



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

*Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Junho/2019*

MODELO DE TERMO DE CONTRATO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS TEÓFILO OTONI E A EMPRESA AMPLA SERVICES EIRELI.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG)- Campus Teófilo Otoni, com sede na Rua Mocambi, nº 295, Bairro Viriato, na cidade de Teófilo Otoni, CEP 39800-430, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0010-00, neste ato representado pela Diretora Geral, **Senhora Ana Cláudia Gonçalves de Sá Jardim**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] PC-MG e do CPF nº [REDACTED].718.776- [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 866, de 29 de Outubro de 2020, publicada no *DOU* de 03 de Novembro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AMPLA SERVICES EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.266.491/0001-70, sediado(a) na Avenida São Luiz, nº 417, Parque Caravelas, em Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Leandro José Cândido**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº [REDACTED].919.046- [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23791.000175/2019-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de serviços de *outsourcing* de impressão, na modalidade franquia de páginas sem fornecimento de papel, para atender as demandas do IFNMG - Campus Teófilo Otoni**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	FRANQUIA / EXCEDENTE	Unidade	Quant. equipamentos disponibilizados pela contratada	Quant. Mensal por equipamento	Quant. Total Mensal	Quant. Total Anual	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
GRUPO ÚNICO										
01	Serviço de outsourcing de impressão monocromática, A4, dentro da franquia, com disponibilização em tempo integral de impressora multifuncional, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos (exceto papel). CATSER: 26573.	FRANQUIA	Cópia/ impressão	05	2.600	13.000	156.000	R\$ 0,12	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00

02	Serviço de outsourcing de impressão policromática, A4, dentro da franquia, com disponibilização em tempo integral de impressora multifuncional, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos (exceto papel). CATSER: 26611.	FRANQUIA	Cópia/ impressão	01	100	100	1.200	R\$ 0,38	R\$ 38,00	R\$ 456,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO									R\$ 1.598,00	R\$19.176,00 (dezenove mil cento e setenta e seis reais)
Valor unitário por cópia excedente (monocromática) além da franquia mensal O valor da cópia excedente deverá variar entre 33% e 80% do valor cobrado pela página impressa dentro da franquia mensal, registrado no campo acima.									R\$ 0,09 (nove centavos)	
Valor unitário por cópia excedente (policromática) além da franquia mensal O valor da cópia excedente deverá variar entre 33% e 80% do valor cobrado pela página impressa dentro da franquia mensal, registrado no campo acima.									R\$0,30 (trinta centavos)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses inicialmente, com início na data de 28/12/2020 e encerramento em 28/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$1.598,00** (um mil quinhentos e noventa e oito reais) , perfazendo o valor anual de R\$ **19.176,00** (dezenove mil cento e setenta e seis reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26410/155854
Fonte: 8144000000
Programa de Trabalho: 189615
Elemento de Despesa: 339040
PI: L0000P0100N
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Teófilo Otoni - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teófilo Otoni/MG, 11 de Novembro de 2020.

Representante legal da Contratante
assinado eletronicamente
Ana Cláudia Gonçalves de Sá Jardim
Diretora Geral - IFNMG Campus Teófilo Otoni

Representante legal da Contratada
assinado eletronicamente
Leandro José Cândido

TESTEMUNHAS:
assinado eletronicamente
Andrine Aparecida Rocha Pereira

assinado eletronicamente
Maria Cecília Terence Dias



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Goncalves de Sa Jardim, Diretor(a)-Geral Pro Tempore**, em 11/11/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSÉ CÂNDIDO, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrine Aparecida Rocha Pereira, Testemunha**, em 12/11/2020, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia Terence Dias, Testemunha**, em 12/11/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700141** e o código CRC **AA6AEE10**.